

A CRIMINALIDADE E O DIREITO DE PUNIR

PROF. PAULO LOPES FILHO

Doutor em Criminologia e Instrutor da
2ª. Cadeira de Direito Judiciário Civil

A criminalidade, segundo J. MAXWELL ("O CRIME E A SOCIEDADE"), é o conjunto de atos que constituem violação à lei penal.

O direito de punir (LUDGERO JASPERS — "MANUAL DE FILOSOFIA") tem evidentemente a mesma origem que o direito de ordenar, do qual é consequência necessária. Pertence, portanto, à autoridade civil de direito natural.

Aquêles que não admitem que a autoridade vem de Deus, mediante a natureza das coisas e anteriormente à vontade humana, mas derivam todo direito e todo poder da livre vontade dos homens, naturalmente recusam à sociedade o direito de punir propriamente dito. São obrigados a ver na punição apenas um ato de defesa da sociedade ou um expediente para impedir os crimes. Ora, adianta JASPERS, "a punição que só fôsse vingança seria um ato de crueldade, vedado à sociedade e aos indivíduos; e o castigo que só fôsse utilidade violaria os direitos da pessoa moral, que nunca pode ser tratada como meio para assegurar a ordem".

A primeira condição de qualquer castigo é ser justo. Punir é ato essencialmente moral, que exige autoridade em quem o exerce, responsabilidade e culpabilidade em quem o recebe, e, além disso, proporção entre a pena e a gravidade do delito.

A manutenção da ordem e a proteção dos direitos, fim essencial da sociedade, estabelecem também a extensão e os limites do direito de punir. Legitimamente, só pode o Poder Judiciário reprimir atos que, violando as leis da sociedade, lhe comprometem a existência e, com ela, a ordem pública e o respeito dos direitos que tem a missão de proteger.

Por isso, os dois fundamentos do direito de punir são, simultânea e indissolúvelmente, a JUSTIÇA e a UTILIDADE SOCIAL.

* * *

O homem dos nossos dias é um ponto dentro da massa. Fácilmente o esquecem ali tal como é, com suas dimensões imensas, com seus problemas, suas esperanças, suas lutas, seus afetos. Contudo, é preciso olhar para êle, vê-lo como é, com o cuidado de não desfigurar tão alto valor, vendo-o apenas como um número numa seqüência ilimitada de números.

O homem, cada um de nós, não é nem um número a mais, nem uma peça da máquina estatal. Grave êrro foi o do nazismo, como o é ainda o do comunismo: de algum modo procurando ser uma solução para os problemas humanos, esqueceram o homem, criatura de Deus, a mais perfeita das criaturas terrenas. Passaram por cima dêle. Espezinharam-no. Puseram-no, como um número na escala de números, a serviço de idéias desmoralizadoras do homem. Que é o Estado? Uma divindade, um ente subsistente como uma árvore, como uma pedra? Que é o Partido, senão um conjunto de pessoas com uma alma individual e seres livres? Não há, da mesma maneira que há esta alma espiritual de cada um, a ALMA NACIONAL de que fala Savigny. O Espírito ou a Idéia de Hegel é ficção, não realidade. Todavia, quanto esforço não foi concedido a tais ficções! Exércitos se moveram em tórno delas. Fizeram delas suas bandeiras. O homem livre foi absorvido por uma onda coletiva de fanatismos e de reivindicações, de tal maneira que a cada passo fêz-se massa, quase se perdendo na inconsciência de movimentos gerais. Eis o próprio perigo dos nossos tempos: que

o homem livre e consciente se perca em favor da massa disforme e por assim dizer inconsciente. Que, de algum modo, êle se conforme com isso.

As condições em que vivemos favorecem tais aberrações. Vivemos o século das multidões. O tempo dos fichários, das bibliotecas, da produção em série, das filas, das aglomerações em jogos desportivos, das grandes platéias no cinema e no teatro, dos desfiles de "misses", dos grupos políticos, das discussões em mesa redonda, da sociologia, do jogo de conjunto, dos altofalantes, das eleições, da propaganda, da "blitzkrieg", divisão do mundo em blocos. É uma realidade, e as circunstâncias exigem, até certo ponto, que seja assim. Mas o perigo é bem êste: que o exército passe e o homem fique esquecido.

Êste homem não é um homem qualquer: é uma criatura de Deus. Um ser nobre, livre e racional. Por mais que êle renegue esta condição, ei-lo situado nela, pronto a ser descoberto e a descobrir a si mesmo. A sociedade existe porque êle existe. Êle necessita da sociedade e mesmo não pode ser senão social, mas é em função dêle que se farão as leis, que a justiça será conferida, que existe algo como a "questão social". É preciso que êle seja visto à testa da multidão. É preciso que êle seja levado aos montes, aos templos, às searas, e não ao matadouro; não ao espezinhamento, ao esquecimento comum.

Não importa a sua condição de rico ou de pobre, de influente ou de marginal, de líder ou de liderado, de chefe ou de subordinado. Êle ali está, nada senão êle mesmo, muito real, muito vivo, marcado pelos flagelos e as exaltações da vida.

Que o século olhe por êle. Para que a grandeza do século possa chegar a ser grandeza manifesta ou latente dêste homem que passa.

* * *

Os crimes multiplicam-se de maneira assombrosa, determinando um rebaixamento cada vez mais grave no nível da dignidade humana. Entre as causas do inquietante fenômeno do aumento da criminalidade deve ser incluída, sem dúvida, a

deseducação do povo. A ignorância constitui ainda, se não um motivo, pelo menos uma condição propícia à delinquência. Tal fonte é custoso estancar, uma vez que a educação não se adquire a não ser mediante um esforço paciente e prolongado. Os entendidos, todavia, apontam medidas úteis e prontas, capazes de obviar a lacuna ditada pela deseducação. Uma delas, a mais saliente, não padece dúvida, se consubstancia nas medidas de vigilância, como a repressão ininterrupta contra o porte de armas, contra a vadiagem e o uso de bebidas alcoólicas.

É imperioso que se anteponha um forte obstáculo às paixões violentas. Impõe-se, urgentemente, uma ação moralizadora junto às multidões de misérias extremas, onde se precipitam tantas tragédias, afastando-as do caminho do dever e da honra. Precisamos encaminhar as massas para os elevados ideais de salubridade do ambiente social.

Por outro lado, mister se faz muita severidade na fase de vigilância contra os exploradores políticos, contra o capangismo nascido à sombra da influência de chefetes de campanário.

A certeza da impunidade concorre grandemente para o assustador aumento da onda de corrupção em que se está afofando o Brasil. Aqui, quase ninguém responde pelos crimes que comete. Ao contrário do que afirmam os norte-americanos, podem os brasileiros dizer que "o crime compensa"...

Se a impunidade, que campeia desenfreadamente nos quatro cantos do País, — constituindo verdadeiro convite à prática de novos crimes —, continuar, entre nós, na marcha em que vai, dificilmente conseguiremos tomar pé.

Manuseemos o Código Penal e vejamos quais os crimes mais comuns no Brasil dos nossos dias. O contrabando, por exemplo (ART. 334), deveria ser punido com uma pena de reclusão que varia de um a quatro anos. Mas será que já se viu algum contrabandista no xadrez?...

E o peculato? Consoante dispõe o Código (ART. 312), está reservada pena de reclusão, de dois a doze anos (*acrescida de multa*), para o seu autor. Mas, será que o peculatório sabe o que seja cadeia?...

Ora, se vêem os jovens, diàriamente, contrabandistas e peculatórios freqüentando os mais elegantes clubes, dirigindo belíssimos automóveis e desfrutando de imunidades parlamentares, não será de causar estranheza venham êles a envidar esforços para ser também contrabandistas e peculatórios. ALEXIS CARREL ("RÉFLEXIONS SUR LA CONDUITE DE LA VIE") diz que o homem tem, como o símio, uma tendência inata à imitação; porém êle imita o mal mais fàcilmente do que o bem. O menino se apropria das maneiras de pensar e de agir das pessoas que conhece, de quem ouve falar, de quem lê a história. Modela-se inconscientemente à maneira dos heróis de cinema, dos personagens reais ou imaginários descritos nos jornais e revistas.

* * *

O sensacionalismo que caracteriza o noticiário da grande maioria dos jornais brasileiros é responsável, também, pelo aumento do índice de criminalidade.

O jornalismo, embora exercido em caráter profissional, continua a ser condicionado à vocação de quantos nêle se alistem: uma função que tem por objetivo o proselitismo das boas idéias, das causas nobres e da valorização dos indivíduos e da sociedade que dêles se compõe, e que só pode ser alcançado pela coexistência das instituições livres e das garantias que as assegurem. A liberdade de expressão do pensamento escrito ou oral está na base dessa ordem legal, dêsse sistema de vida e de concepção filosófica, fora do qual a verdadeira imprensa não pode existir.

As prerrogativas que nos são asseguradas pela Constituição vigente não devem dar lugar a excessos condenáveis e abusos criminosos.

Muitas críticas são feitas à Carta Magna de 1946. Apon-tam-se nela falhas, que estariam a pedir correção, ou omissões, que estariam a exigir novos textos. Não nos compete analisar aqui estas falhas ou estas omissões. Em linhas gerais, trata-se evidentemente de lei sólida e que honra a bela tradição jurí-

dica de nossa política. Os defeitos são por certo de importância secundária, dentro de todo o bem lançado. O que queremos ressaltar aqui é que os homens de imprensa estão diante de uma Lei proveniente do povo, criada por representantes legítimos do povo, e que está firmemente vinculada ao episódio da volta da Nação à Democracia, após um período de recesso forçado da vontade popular. Quinze anos depois do lançamento desta Lei, estamos em pleno regime da liberdade, de que a livre decisão das urnas é bem uma evidência. Nenhum mal seria mais grave, para a nossa Pátria, que a perda desta liberdade, motivada por excessos jornalísticos.

Materialmente, pode o jornal ser composto, pode circular e ser lido, independentemente da existência de condições inseparáveis da vida democrática, do respeito às liberdades públicas e à consciência dos cidadãos. O que não se concebe, porém, é que se possa fazer jornalismo de verdade num clima de restrições ou de opressão. Aquela nobre profissão perderá a sua razão de ser se exercida debaixo do tacho da censura oficial, sofrendo, portanto, a pior das violências, que é aquela que atenta contra a liberdade de consciência e de expressão do pensamento.

Os homens de jornal, cônscios de suas responsabilidades, devem procurar manter condignamente a posição que ocupam na sociedade, sempre prontos a lutar por dias melhores, por novas conquistas, sob a égide desta liberdade que é dom insubstituível, mas também sério compromisso.

São de ESMERALDINO BANDEIRA (Revista do Supremo Tribunal — número de janeiro a março de 1926, pág. 241) as linhas que se seguem:

“— Noticiado com estrépito um crime sensacional, minudeado com luxo de detalhes e dissipação de publicidade durante muito tempo, o grande público de uma cidade, ou mesmo de um país, se interessa na respectiva leitura e se alimenta do assunto nas conversas de tôdas as rodas, nas discussões de todos os círculos.

Dêse grande público fazem parte indivíduos dos mais díspares caracteres e dos mais diversos temperamentos — classificados e desclassificados; moralizados e amorais; normais e tarados; tímidos e audazes; poltrões e fanáticos; os inúmeros matizes da alma humana, recôndita e misteriosa.

A notícia do crime atua em cada um dêsses indivíduos à feição rigorosa do seu caráter e do seu temperamento.

Ao homem normal, passados os dias de surpresa, de curiosidade, o fato repugna e enoja.

Ou dêle se desinteressa e se esquece, ou dêle apenas se lembra para condená-lo e zurzi-lo.

As solicitações da vida honesta e afanosa retomam-lhe o espírito e ocupam-lhe a atividade.

O mesmo, porém, não se dá com aquela outra parte de indivíduos predestinados ao mal por uma fatalidade orgânica ou a êle conduzidos pela cumplicidade do meio ambiente.

Em alguns dêles, a idéia do crime perdura; insinua-se como espirais no cérebro vacilante; trabalha-o muito tempo; obceca-o, enche-lhe os lazeres e impossibilita-o de qualquer outra ocupação.

Criminosos *in fieri* ou criminalóides passam a identificar a sua situação ou as suas ambições com as do autor daquele crime sensacional e, num momento azado, que procuram ou se lhes depara, precipitam-se no delito, reeditando muitas vêzes os detalhes do crime anterior.”

Precisam os homens de imprensa penetrar, profundamente, nas consciências cívicas, no âmbito das famílias e na opinião pública.

Ninguém poderá negar a necessidade, urgente e imperiosa, de uma imprensa sadia, independente de interesses econômicos ou políticos, preocupada com a defesa do povo, da fa-

mília, da Pátria, dos princípios sagrados da nossa fé e da nossa tradição cristã.

* * *

NELSON HUNGRIA ("A JUSTIÇA DOS JURADOS" — CONFERÊNCIA — Publicação da Faculdade de Direito do Ceará), justificando e defendendo o direito de punir, acha que a justiça penal tornou-se, com os modernos estudos biopsico-sociológicos do criminoso e do crime, uma função que envolve aprofundada pesquisa da alma humana, a análise dos fatores criminógenos, a crítica esclarecida de cada caso ocorrente para o ajustamento da reação penal à personalidade concreta do delinqüente ou ao caráter sintomático da conduta criminosa. Acrescenta que já não pode deixar-se inspirar por sentimentalismos espúrios, por ódios vingativos ou ditames de piedade. Não é rigor fanático de inquisição, nem obra de caridade da Irmã Paula. Diz, outrossim, que a justiça penal emocional cedeu o passo à justiça penal friamente *analítica*, a serviço do superior e exclusivo interêsse da defesa social contra o flagelo da criminalidade. E assim conclui:

“— Já não pode interferir com a sua aplicação o conceito de PASCAL, de que o coração tem razões que a razão não compreende. O juiz sentimental, o juiz a MAGNAUD, é um retardatário, um cabotino, ou um prevaricador. Embora se compreendam o criminoso e o crime como atestados da contingência humana, não há perdoá-los, substituindo-se o Código Penal pelo Sermão da Montanha. A impunidade de um criminoso é o maior estímulo para outros. O dia do perdão para um crime é a véspera de novos crimes.”

O ilustre jurista, que é de opinião que a justiça penal emocional cedeu o passo à justiça penal friamente *analítica*, a serviço do superior e exclusivo interêsse da defesa social contra o flagelo da criminalidade, já se colocou, entretanto, contra a reimplantação da pena de morte no Brasil. Situou-se, assim,

em campo oposto ao de outro expoente das nossas letras jurídicas, o insigne PONTES DE MIRANDA.

Aliás, decididamente, não podemos simpatizar com a corrente daqueles que são favoráveis à pena capital.

É verdadeiramente lastimável o mau emprêgo de tantas energias em causa tão ingrata. Vendo o País assoberbado de mil problemas sociais, políticos, econômicos, da gravidade que se sabe, assusta-nos um pouco êsse tenaz desperdício de entusiasmo e de cultura levado a um grau capaz de nos fazer supor que se espera nada mais nada menos do que a eliminação miraculosa de tôdas as dificuldades pela pura e simples instituição da cadeira elétrica ou da câmara de gás.

Conhecemos os argumentos com que se justifica a pena capital. Não temos dúvida em considerar legítima, em tese, a sua aplicação pelo Estado. Aí estão as sentenças dos teólogos, os pronunciamentos pontifícios, e acima de tudo as próprias Escrituras a ensinar que, em certos casos, tem o Estado o direito de suprimir a vida de determinados cidadãos.

Mas isso não basta. Há uma distinção muito importante, para a qual, via de regra, não se chama suficientemente a atenção, entre a *legitimidade* e a *oportunidade* ou necessidade. Uma coisa é admitir o direito do Estado à imposição da pena capital, outra bem diversa é recomendar o *exercício* dêsse direito, aqui e agora, em circunstâncias históricas concretas. Segundo se depreende claramente, por exemplo, dos textos de Santo Tomás de Aquino a respeito da questão, para que o uso da pena de morte seja justo, é condição *sine qua non* que êle seja *necessário, oportuno*. Agora, perguntamos: — por mais assombrosa que tenha sido a multiplicação de crimes, terá a criminalidade violenta atingido entre nós um grau de virulência tal que esteja a exigir a matança dos criminosos? Às vezes, depois de um crime de grande repercussão jornalística, há quem seja levado a pensar que sim; mas é uma reação emocional, que a observação serena e objetiva da realidade pode facilmente dissipar. Insistimos sobretudo num ponto: a criminalidade brasileira será porventura mais fértil em tragédias do que a das nações que já adotam a pena capital?

Além do mais, tememos muito que a reforma da nossa legislação nesse particular viesse a produzir efeito contrário ao desejado: estimulasse a impunidade, em vez de reforçar a repressão. Qual o jurado brasileiro que não se sentiria tentadíssimo a votar pela inocência do réu, mesmo diante de provas veementes contra êle, sabendo que da afirmação da culpabilidade resultaria a sua morte? O mero pensamento da possibilidade de um êrro (QUE SEMPRE EXISTE) faria hesitar os mais frios.

* * *

Uma coisa, ao que parece, todos nós, governantes e governados, precisamos compreender. Que o momento que atravessamos, no que se refere à criminalidade, não é apenas "MAIS UM" momento difícil para a vida da Nação. A verdade é que êste momento está a exigir uma ampla e profunda tomada de consciência dos brasileiros, algo de positivo, porque não é possível a continuação do atual estado de coisas. O gravíssimo problema da multiplicação dos crimes está estreitamente ligado aos não menores problemas de ordem moral. São aspectos do drama que constitui tôda fase aguda de uma nação, e se tem então a impressão de uma terra minada de formigueiros que cedesse ao pêso de circunstâncias prementes. Há um terreno firme que suporta a carga, mas o que era por si inseguro aos poucos cede à pressão das dificuldades da hora.

Na luta que urgentemente precisamos encetar contra o aumento da criminalidade, nada mais recomendável que a presença concreta do esforço desprendido e patriótico, desta integridade que tantas vêzes falta à vida pública, desta austeridade de costumes que recomenda os melhores povos e os melhores governos. Jamais se mostraram tão urgentes a franqueza e a dedicação na ordem pública, a luta direta e enobrecedora em favor do bem comum, um bem que em última análise não pode ser medido por padrões de conveniência ou por padrões de decrepitude moral, mas segundo os padrões inflexíveis da

dignidade humana e dos destinos humanos, imutáveis como a própria natureza humana.

É de difícil solução o problema da criminalidade. Mas a matéria-prima necessária para enfrentá-lo com êxito continua a ser a honestidade, aliada ao alto senso moral, ao espírito de desprendimento e trabalho, ao senso de justiça, ao culto à verdade e ao hábito do bem. São coisas que não mudam, como muda a altura dos edifícios, a população das cidades ou a última moda. O grau em que estas virtudes são apreciadas na ordem pública, o lugar que se dá a elas na mentalidade de ética de governantes e povo marca, talvez, as possibilidades dêste povo de se erguer de suas próprias sombras e se deixar tocar pelo sol de caminhos mais promissores.

As grandes crises, os momentos difíceis, só se tornam realmente temíveis quando não há fibra e capacidade para superá-los; quando existe capacidade bastante em todos os planos sociais para desencadeá-los, mas não para lhes dar golpes decisivos.

Devemos crer que atravessamos um momento destes? Não precisamos crê-lo. Mas não devemos pensar que as armas mais importantes para a sua superação tenham alguma vez mudado, ou chegarão um dia a mudar.

* * *

SAVIGNY ("TRAITÉ DU DROIT ROMAIN") afirma que a primeira missão do Estado, e a mais indispensável, consiste em traduzir o direito por caracteres visíveis e assegurar a sua autoridade, o que compreende duas ordens de ação: 1a.) — O Estado deve proteção ao indivíduo atacado em seu direito; 2a.) — Independentemente de qualquer interesse privado, o Estado deve manter o direito em si mesmo e reprimir a sua violação. Este resultado é obtido por meio da pena, que, segundo GROTIUS, "é o mal que se padece por causa do mal que se fez" ("MALUM PASSIONIS QUOD INFLIGITUR OB MALUM ACTIONIS").

O processo civil, o direito penal e o processo penal entram, como diz GALDINO SIQUEIRA ("CURSO DE PROCESSO CRIMINAL"), no *direito político*, ou, em expressão mais geral, *direito público*.

E acrescenta que isto mais evidente se torna, notando-se que um dos característicos do direito público é não poder ser alterado pelas convenções de particulares (*JUS PUBLICUM privatorum pactis mutare non potest*, L. 38, D. de pactis); ora, as leis penais não estão sujeitas ao arbítrio dos particulares, e, por conseguinte, são de direito público.

VON LISZT ("TRATADO DE DIREITO PENAL" — tradução de JOSÉ HYGINO), refutando o ponto de vista de alguns adeptos da escola criminal italiana, que consideram o direito criminal, uns como puro ramo da sociologia, e outros como ramo da ciência política, esclarece:

" — Para que o direito penal perdesse a sua autonomia, fôra mister suprimir não só a lei penal com as suas qualificações de crimes e cominações de penas, como também o processo criminal com os seus meios de defesa e o seu sistema de provas para substituir tudo pelo arbítrio administrativo."

J. MAXWELL, na já citada obra "O CRIME E A SOCIEDADE", diz que prefere não indagar se a sociedade tem ou não o direito de punir, por achar que é bem inútil discutir semelhante questão, porquanto só podem ser encontrados argumentos *a priori*, razões sentimentais, provas metafísicas, para justificar ou para combater êsse pretendido direito. Afirma que tôdas as sociedades têm empregado o castigo para assegurar o respeito das suas leis; é um fato de observação histórica e etnográfica. As sociedades obedecem a uma necessidade inevitável, infligindo penas aos que perturbam a ordem estabelecida; a experiência humana ensina que o medo é um comêço de prudência. Para êle, a generalidade, ou melhor, a universalidade da existência de um sistema penal em tôdas as sociedades é um fenômeno natural, cuja filosofia pode tentar

encontrar a causa e justificar a razão de ser, mas que a sociologia aceita e compreende. E arremata:

“ — Aceita-a como um fato, como um resultado de uma experiência secular, como uma condição da vida social. A ciência tem o sentimento da continuidade da evolução e sabe que o presente é a consequência necessária do passado, que é condicionado por êle. Sabe também que a modificação temerária das condições em que se faz a evolução individual ou coletiva é um perigo; em sociologia, mais do que em qualquer outra coisa, o melhor é o inimigo do bem. A nossa vida social é adaptada à aplicação de sanções penais tôdas as vêzes que certas regras são violadas; não depende de nós que ela possa ser doutro modo.”

O Estado é uma pessoa moral, dotada de certos direitos e sujeita a certos deveres, porque tem uma missão a cumprir. Os direitos supõem, necessariamente, nos cidadãos, a obrigatoriedade de obediência às leis e respeito às autoridades. Mas somente devem ser obedecidas as leis quando justas. Se a lei fôr injusta, não lhe é devido respeito nem obediência.

JASPERS diz que, na prática, dois casos podem apresentar-se:

a) — A lei ordena atos contrários à moral, *intrinsecamente maus*. É estrito dever desobedecer-lhe;

b) — A lei lesa os particulares em direitos anteriores e superiores aos do Estado, por exemplo, na propriedade privada legitimamente adquirida, no direito natural de associação, etc. O dever de resistir é neste caso menos estrito e a necessidade de evitar males maiores pode escusar a obediência à lei injusta ou mesmo torná-la dever. Há, portanto, casos em que podemos e devemos opor à lei injusta uma resistência *passiva*.

Mas, pergunta JASPERS: — “Haverá também casos em que seja permitido e mesmo louvável opor-lhe uma resistência

ativa e repelir pela violência física as tentativas feitas pelos agentes do poder para aplicar a lei?"

E é êle próprio que esclarece:

" — Para resolver tão delicada questão devemos remontar ao princípio donde a lei tira a fôrça obrigatória. Este princípio são as *justas exigências do bem comum*. Onde se segue que uma lei quando viola as prescrições da moral, já não se apoiando sôbre as justas exigências do bem comum, perde tôda a fôrça obrigatória. Os cidadãos, por isso, têm o direito de se opor à sua execução na medida em que a resistência não é mais prejudicial ao bem particular e geral do que a tolerância da injustiça."

SANTO TOMÁS DE AQUINO ("SUMA TEOLÓGICA") assim se expressa sôbre o assunto:

" — Regimen tyrannicum non est justum, quia non ordinatur ad bonum commune, sed ad bonum privatum regentis; et ideo perturbatio hujus regiminis non habet rationem seditionis; nisi forte quando sic inordinate perturbatur tyranni regimen, quod multitudo subjecta majus detrimentum partitur ex perturbatione consequenti, quam ex tyranni regimine: magis autem tyrannus seditiosus est."

SALVAGNO CAMPOS, eminente jurista uruguaio, afirma, mui acertadamente, que "não há criminosos irrecuperáveis, mas criminosos irrecuperados".

Na *opinio communis* dos entendidos, o tema do trabalho dos presidiários é de capital importância para a sua recuperação, para a sua readaptação ao meio social, equivale dizer um problema dos mais graves no domínio da ciência penitenciária.

EPAMINONDAS CARVALHO ("DO CONCEITO DO TRABALHO DOS PRESIDIÁRIOS EM FACE DO NOVO DIREITO PENAL") acha que "é pelo trabalho que os condenados se devem reerguer e, moralmente fortalecidos, recuperar a posição que perderam entre os cidadãos úteis à sociedade,

vale dizer aquêles que contribuem para o progresso e bem-estar da humanidade”.

ROBERTO LYRA ensina:

“ — O problema do trabalho no cárcere, além dos biopsicológicos e sociais, apresenta aspectos jurídicos e econômicos. Do ponto de vista jurídico, indaga-se da sua natureza, como elemento da pena ou simples meio de reeducação.” (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL, Ed. Rev. Forense, Vol. II, pág. 115.)

Somos da mesma opinião do ilustre EPAMINONDAS CARVALHO, ex-diretor da Penitenciária do Estado da Bahia, quando afirmamos que a política criminal deve dar maior amplitude ao trabalho agrícola e serviços externos de utilidade pública, no sentido de garantir vida mais sadia e reerguer moralmente o condenado.

Na organização do trabalho penal, qualquer que seja o tipo do estabelecimento, deve a distribuição ser feita após um exame metódico das causas da delinqüência e das suas reações individuais em cada condenado, em conformidade com a profissão anterior, idade, tendências e vocações.

Devem as leis e regulamentos carcerários conter normas referentes ao trabalho livre, mormente no que diz respeito à duração normal do trabalho, ao descanso em dias feriados e santificados, férias (PARA RECUPERAÇÃO DAS FADIGAS FÍSICAS), seguro contra acidentes, velhice, invalidez e tuberculose.

EM CONCLUSÃO

O Estado, como guardião da tranqüilidade social, pode e deve agir prontamente na repressão à criminalidade, ministrando punição exemplar àqueles que se insurgem contra a ordem pública e o bem-estar da coletividade.

País de estrutura agrícola, o Brasil, contendo como contém, enormes claros demográficos, deve o Governo, ante a origem rural da maioria dos condenados e dificuldade de adaptação daqueles às atividades industriais, estabelecer um plano de reforma, a fim de que o trabalho penitenciário seja orientado para a atividade agropecuária-florestal ou de pesca, com secções industriais anexas.

Em cooperação com a política econômica, visando a atenuar o problema societário do êxodo rural, a instalação de Colônias Agrícolas, em regiões dotadas de meios de transporte e centro de consumo, há de trazer marcantes benefícios como centros profissionais de trabalho aos futuros egressos, bem como à organização da vida rural, através da difusão de novas práticas.

Reconhecemos, finalmente, fazendo nossas as palavras de CÉLIO TEODORO ASSUNÇÃO, doutor em Criminologia pela Universidade Central de Madrid, que — “Muitos são os que já não consideram a pena suficiente ou desconfiam de sua eficácia. Há também quem ache que o penitenciarismo abriu fâlcia e está desacreditado. Isso, porém, não significa que já se possa prescindir da pena nos nossos dias. Dentro de um sistema penal, acreditamos ser impossível deixar à margem a repressão (*representada pela pena*). Surgiu com as sociedades primitivas e está fadada a ser pedagogia de todos os tempos. Repetimos que é da maior utilidade a adoção das medidas de segurança e outras preventivas, para um melhor desempenho da ação fiscalizadora e punitiva do Estado, em benefício da sociedade. Ambas — pena e medida de segurança — se completam nesta missão. Não acreditamos que haja falhado a missão da penitenciária ou a finalidade da pena, PORQUE DO SIMPLES FATO DE SER ELA, MUITAS VÊZES, INSUFICIENTE, NÃO SE DEVE CONCLUIR QUE É INEFICIENTE, E, PORTANTO, DEVA SER EXTINTA.” (“A PENA E A MEDIDA DE SEGURANÇA”).